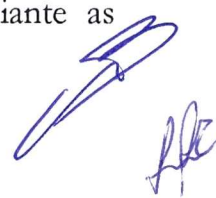


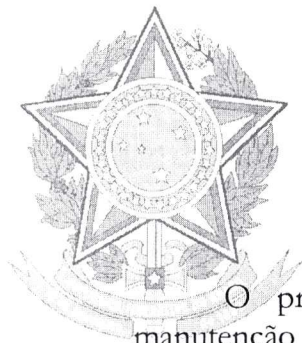
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO-TSE N.º 27/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A KENTA
INFORMÁTICA S.A.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, senhora **LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.436.664 – SSP/DF, CPF nº 766.549.581-87, e, de outro lado, a empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Rua Riachuelo, nº 1098, Sala 1201, Centro Histórico, CEP 90010-272, Porto Alegre/RS, CNPJ/MF nº 01.276.330/0001-77, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE**, senhor **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.002.193.678 – SSP/RS, CPF/MF nº 163.825.360-91, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 7.836/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção das versões das licenças do sistema Process & Storage Sound (PSS), instalado na Seção de Apanhamento e Composição (SEAC) e aplicado à taquigrafia, as quais foram adquiridas por meio do Contrato TSE n.º 84/2002, conforme especificações constantes do projeto básico e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições nele expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ n.º 01.276.330/0001-77, e de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

○ CONTRATANTE:

1. acompanhará e fiscalizará o andamento dos serviços, por intermédio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exigirem medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
2. prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. fiscalizará para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4. efetuará o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.





CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. iniciar a execução do objeto deste contrato imediatamente após a data de publicação do seu extrato no órgão da imprensa oficial;

2. prestar atendimento por profissionais especializados, mediante suporte técnico telefônico e com manutenção corretiva do tipo on site, para o sistema aplicado à taquigrafia, de acordo com a necessidade do contratante, em suas dependências, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário das 8h às 22h, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

2.1 Em ano de eleição, no período eleitoral fixado no calendário eleitoral, o atendimento para a solução de problemas deverá ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo a solução de problemas ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após a abertura do chamado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

2.2 Fora do período eleitoral, o prazo máximo para solução de problemas é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da abertura do chamado, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3. prestar serviços de manutenção e suporte técnico do sistema que contemplem:

a) manutenção corretiva: aquela destinada a sanar os defeitos apresentados pelo sistema aplicado à taquigrafia, compreendendo ajustes, reparos e correções necessárias para seu perfeito funcionamento;

b) manutenção das tabelas de dados: incluindo migração da base de dados em função de atualização da versão do SGBD ORACLE 11G (Versão 11.2.0.3.0), adequação de permissões para o acesso aos dados e criação e manutenção de triggers e procedures de banco, necessárias à conexão e troca de informação com outros sistemas do TSE;

c) suporte técnico: aquele efetuado por telefone ou na forma on site, para a resolução de problemas de configuração e utilização do sistema aplicado à taquigrafia, bem como para esclarecimento de dúvidas sobre a configuração e a utilização dele.

2. manter sua equipe em quantidade e qualificação profissional suficientes para a prestação dos serviços nos prazos e condições acordadas;

Alc.





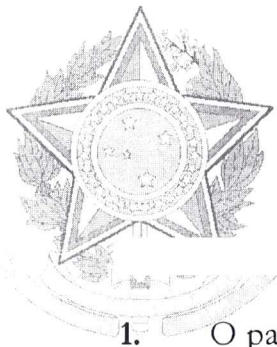
3. manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna do **CONTRATANTE** que vier a ter contato em função da execução dos serviços;
4. responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, encargos de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, bem como despesas com transportes e alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto contratado;
5. facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do **CONTRATANTE**, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;
6. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
7. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação técnica e profissionais exigidas para a realização dos serviços objeto deste contrato;
8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 6.168,34 (seis mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos) o valor mensal deste contrato e de R\$ 74.020,08 (setenta e quatro mil, vinte reais e oito centavos) o valor anual deste contrato.

Descrição dos Serviços	Qtde meses	Valor unitário	Valor Total
prestação de serviços de manutenção das versões das licenças do sistema Process & Storage Sound (PSS)	12	R\$ 6.168,34	R\$ 74.020,08
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 74.020,08

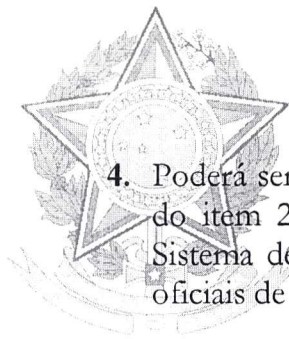




CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado, mensalmente, conforme os serviços prestados, até o 8º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 o servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.
2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:
 - a) apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, contendo a descrição das peças, quantidades e valores unitários e totais;
 - b) comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e ainda perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei;
 - c) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
 - 3.1. eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.





4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos de entidades emissoras das certidões.
5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

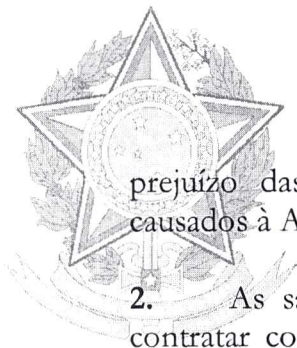
CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos recursos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União para os exercícios de 2015 e 2016 no ELEMENTO 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, PROGRAMA: 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administração na Justiça Eleitoral - Nacional, compromissada neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2015NE000815, de 05/05/2015, no valor de R\$ 47.290,61 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem





prejuízo das multas previstas neste contrato, do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a União, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços nos prazos previstos e nas e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

4. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

4.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

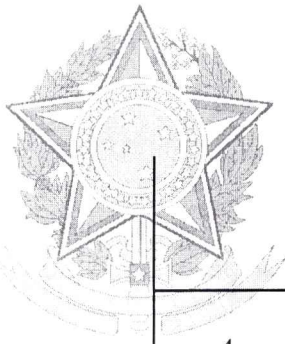
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 1,5% sobre o valor do contrato.
3	Multa de 2% sobre o valor do contrato.
4	Multa de 3% sobre o valor do contrato.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir o prazo de 24 horas ou no primeiro dia útil	2

[Assinatura]

[Assinatura]





	subsequente para a execução dos serviços emergenciais previstos no Projeto Básico, por hora, limitada sua aplicação até o máximo de 6 (seis) horas.	
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	2
5	Deixar de cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços considerados insatisfatórios, por hora, limitada a sua aplicação até o máximo de 6 (seis) horas.	3
6	Deixar de cumprir os demais prazos previstos no Projeto Básico por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias por ocorrência e/ou 3 (três) ocorrências	3
7	Causar transtornos ou prejuízos ao contratante e/ou a terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	3
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias por ocorrência e/ou 3 (três) ocorrências.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4

5. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA**, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7. As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.





8. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

9. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias corridos.

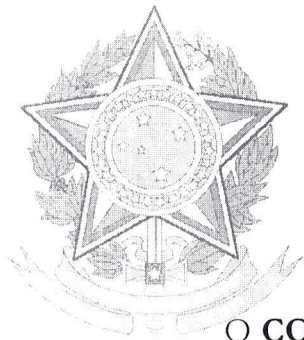
13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial, nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes:

- a) não-correção dos defeitos ou deficiências, devidamente notificados, nos serviços prestados;
- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como das condições constantes do projeto básico e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

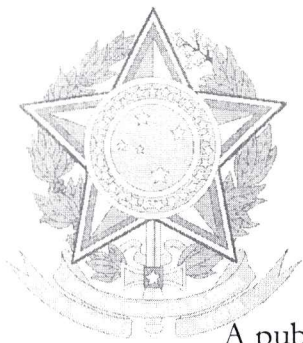
CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTOZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.





CLÁUSULA QUINZE DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato de inexigibilidade da licitação no Diário Oficial da União – Seção 3, página 185, em 07/05/2015, substituirá a publicação do extrato do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de 18 MAI 2015 de 2015.


Luciana Rodrigues de Castro
Secretária de Administração


Carlos Antenor Barrios
Diretor Presidente





LUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME: Fornecimento de materiais de construção. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2015. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 21.833,60 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Proc. 124.692/2014. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 23/2015, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela: GUARA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-ME. OBJETO: Fornecimento de materiais de construção. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2015. PRAZO DE VALIDADE: Doze meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 13.348,50 (treze mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo 124.272/13. ESPÉCIE: Contrato nº 2015/062.0 - firmado com a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. CNPJ: n. 90.347.840/0006-22. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em esteiras rolantes para passageiros da marca HALLSTAGE. Pregão Eletrônico nº 135/14. VIGÊNCIA: 1/05/15 a 30/04/16. VALOR: R\$ 119.998,52 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Processo 125.969/14. ESPÉCIE: Contrato nº 2015/070.0 - firmado com a OI S.A. CNPJ: n. 76.535.764/0001-43. OBJETO: Prestação de serviços de linha dedicada digital - SLDD de 128 Kbps para conexão entre a Rádio Câmara e a Empresa Brasil de Comunicação S.A., para transmissão do programa "A VOZ DO BRASIL". Pregão Eletrônico nº 31/15. VIGÊNCIA: 17/05/15 a 16/05/16. VALOR: R\$ 10.882,21 (dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos).

Processo 118.710/14. ESPÉCIE: Contrato nº 2015/046.0 - firmado com a SAÚDE E VIDA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME. CNPJ: n. 13.248.009/0001-68. OBJETO: Fornecimento de materiais de enfermagem. Pregão Eletrônico nº 5/15. VIGÊNCIA: 30/04/15 a 29/04/16. VALOR: R\$ 4.106,20 (quatro mil, cento e seis reais e vinte centavos).

Processo 113.051/14. ESPÉCIE: Contrato nº 2015/063.0 - firmado com a TECNISYS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: n. 26.990.812/0001-15. OBJETO: Contratação de subsistemas de suporte técnico da RED HAT, INC., ao software JBOSS ENTERPRISE APPLICATION PLATFORM WITH MANAGEMENT, 16 (dezesseis) núcleos (CORE) cada, na modalidade standard. Pregão Eletrônico nº 28/15. VIGÊNCIA: 27/04/15 a 26/04/16. VALOR: R\$ 79.764,00 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 100.635/11. ESPÉCIE: Aditivo nº 2011/076.4 - firmado com a CLARO S.A. (incorporadora da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL). CNPJ: 40.432.544/0001-47. OBJETO: Prestação de serviços de transporte unidirecional de sinais de vídeo e áudio associados, em padrão BROADCAST, sob demanda, com cobertura em todo o território nacional. Pregão Eletrônico nº 49/11. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. FINALIDADE: DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/4/15. VALOR: R\$ 40.089,60 (quarenta mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Processo 175.964/08. ESPÉCIE: Aditivo nº 2009/108.6 - firmado com a UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANOALTO CENTRAL. CNPJ: 00.720.144/0001-12. OBJETO: Concessão de estágio profissionalizante a estudantes de seus cursos de graduação. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do convênio pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/5/15; atualização do valor da bolsa estágio, promovido por meio do Decreto n. 8.381, de 29/12/14. VALOR: R\$ 81.984,00 (oitenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais).

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo 133.904/12. ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 2013/147.0, e aditivo, firmado com a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. CNPJ: 90.347.840/0001-18. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em esteiras rolantes para passageiros instaladas no túnel que interliga o edifício Anexo II do edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados em Brasília-DF. AMPARO LEGAL: Artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE RESCISÃO: A partir de 1.05.15.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 70/2015 - UASG 010001

Nº Processo: 125.001/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de filtros inerciais para coifas. Total de Itens Licitados: 00012. Edital:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015050700185

07/05/2015 de 09h00 às 17h59. Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo I - 14 Andar Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/05/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/05/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

JOSE MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPI

(SIDECA - 06/05/2015) 010001-00001-2014NE000008

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato CT20150041. Processo: 200.003295/2015-12. Celebrado com a empresa SEGLINE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 06.016.341/0001-31. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2015 (contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 028/2015). Objeto: Fornecimento de equipamentos policiais para a Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal. Valor Global: R\$16.750,00. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza da Despesa: 339030. Nota de Empenho nº 2015NE000494, emitida em 31/03/2015. Vigência: início: 05/05/2015 - final: 01/09/2015. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Roberto Luiz Martins.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato CT20130049, celebrado com ANTONIO LINCOLN CAMPOS DE ANDRADE. CPF nº 423.570.716-72. Processo: 200.038546/2011-48. Data da Assinatura: 23/04/2015. Objeto: Prorrogação do contrato até 23/04/2016. Programa de Trabalho: 01131055125495664. Natureza da Despesa: 339036. Nota de Empenho nº 2015NE001302. Natureza da Despesa: 339147. Nota de Empenho nº 2015NE001303, emitidas em 22/04/2015. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Antônio Lincoln Campos de Andrade.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 020001

Número do Contrato: 53/2013.
Nº Processo: 200004585/2012-22.
PREGÃO SISSP Nº 22/2013. Contratante: SENADO FEDERAL - CNPJ Contratado: 0692623000160. Contratado: AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS. Objeto: O Contrato nº 053/2013 fica prorrogado de 7 de maio de 2015 a 6 de maio de 2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 07/05/2015 a 06/05/2016. Data de Assinatura: 06/05/2015.

(SIDECA - 06/05/2015) 020001-00001-2015NE000531

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Credenciamento n. 26/2015 celebrado entre o STF e a empresa Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. (Processo 356.740). Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 06/05/2015. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gômide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Lídia Freire Abdalla Nery - Representante Legal.

Contrato de Credenciamento n. 22/2015 celebrado entre o STF e a empresa Otorrino Center S/S Ltda. (Processo 356.654). Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 06/05/2015. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gômide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Adriana Rung - Representante Legal.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 356757. Objeto: Contratação de empresa objetivando a participação de servidores em Evento de Capacitação Externo: "Java e Orientação a Objetos". Contratado: AOVIS Sistemas de Informática Ltda. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II e/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 05/05/2015, por Armando Akio Santos Doi, Secretário de Administração e Finanças. Ratificação: em 05/05/2015, por Amarildo Vieira de Oliveira, Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SECRETARIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 5/2015 celebrado entre o CNJ e a empresa PLANETA VEÍCULOS LTDA. CNPJ 03.296.378/0004-15. Processo: CNJ-ADM-2014/195. Objeto: a correção da data de término da vigência da garantia dos veículos GM, constantes do Grupo 3 do Anexo "B" do Termo de Referência e do Anexo "A" do Contrato n. 5/2015, para a atualização da vigência da garantia do fabricante. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Data de Assinatura: 6/5/2015. Vigência: a partir de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Rui Moreira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Contratada, Paulo Cesar de Souza - Representante Legal.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 7/2014 celebrado entre o CNJ e a empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda. CNPJ 36.770.857/0001-38. Processo: CNJ-ADM-2014/00109. Objeto: a repactuação dos seguintes itens: a) Salário Base, no percentual de 11,3%; b) Auxílio Alimentação, majorado para R\$ 25,00; e c) Auxílio Saúde, majorado para R\$ 150,00. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 3.476.433,29. Programa de trabalho: 02.032.1389.2865.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Data de Assinatura: 6/5/2015. Vigência: a partir de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Rui Moreira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Contratada, Roberto Bandeira de Negreiros - Sócio.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 6/2014 celebrado entre o CNJ e a empresa Visan Segurança Privada Ltda-EPP CNPJ 09.267.406/0001-00. Processo: CNJ-ADM-2014/801. Objeto: repactuação dos seguintes itens: a) Salário Base, no percentual de 7,5%; b) Auxílio Alimentação, majorado para R\$ 28,00; c) Auxílio Saúde, majorado para R\$ 125,00; d) Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por Invalidez e por Doença de Qualquer Natureza, majorado para R\$ 13,00; e) Fundo social e odontológico, majorado para R\$ 9,00. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 3.688.418,41. Programa de trabalho: 02.032.1389.2865.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.37. Data de Assinatura: 6/5/2015. Vigência: a partir de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Rui Moreira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Contratada, Polyana Medina Borges - Sócia.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 7836/2015. Objeto: manutenção de licenças. Contratada: Kenta Informática S/A. Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 74.020,08 (setenta e quatro mil, vinte reais e oito centavos). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 5/5/2015, por Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração. Ratificação: em 5/5/2015, por Leda Marlene Bandeira, Diretora-Geral.

No processo nº: 1143/2015. Objeto: contratação de uma assinatura anual da base de periódicos eletrônicos IEEE. Contratada: EBSCO Brasil Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 21.842,70 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 5/5/2015, por Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração. Ratificação: em 5/5/2015, por Leda Bandeira, Diretora-Geral.

No processo nº: 4675/2015. Objeto: contratação de assinatura anual dos periódicos impressos Fórum Administrativo, Fórum de Contratação e Gestão Pública, Revista Brasileira de Direito Público e Revista de Direito Administrativo e Constitucional. Contratada: Editora Fórum Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 18.212,00 (dezoito mil e duzentos e doze reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 5/5/2015, por Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração. Ratificação: em 5/5/2015, por Leda Bandeira, Diretora-Geral.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 41/2012, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Aeroclina Serviços Técnicos Ltda. CNPJ: 32.912.750/0001-26. OBJETO: Prorrogação do período de vigência do contrato de 07/05/2015 a 07/05/2016. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.190.480,12. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 04/05/2015. ASSINAM: Leda Bandeira, Diretora-Geral, e Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração, pelo TSE; e Washington Luiz Cândido Sena, Sócio, pela Contratada. PA nº 23.578/2011.

1º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 7/2015, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Interativa Higienização e Conservação Ltda. CNPJ: 05.058.935/0001-42. OBJETO: Adequar a descrição das unidades de medida da planilha de materiais e repactuar os valores contratados de acordo com a CCT 2015/2015 - SINDISERVICOS/DF - SEAC/DF. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 7.406.535,44. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, d, e/c art. 55, III, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 06/05/2015. ASSINAM: Leda Bandeira, Diretora-Geral, e Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração, pelo TSE; e Izaias Junio Vieira, Sócio-Diretor, pela Contratada. PA nº 12.933/2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.